



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1242/GP/2023

INSTITUI TRANSPARÊNCIA NAS ATIVIDADES  
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade e divulgação na página da Prefeitura de Primavera de Rondônia na internet, de informações dos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, ampla publicidade às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

**Art. 2º** O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

**I** - a composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

**II** - dados para contato do conselho, como telefone, email e endereço;

**III** - calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;

**IV** - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e

**V** - arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

**§1º** Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até dez dias da data de sua criação.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**

**§2º** Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

**Art. 3º** A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para a da Prefeitura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 19 de setembro de 2023.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**